Beauty e Café Franchising Group Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Indústria e Comércio
CNPJ nº 54.968.636/0001-50

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Período de 12 de Julho de 2024 (data de início das atividades)
a 30 de Abril de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotista e a Administradora do
Beauty e Café Franchising Group Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Indústria e Comércio
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Beauty e Café Franchising Group Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Indústria e Comércio ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de abril de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 30 de abril de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 12 de julho de 2024 a 30 de abril de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre as demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Conforme divulgado na nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 30 de abril de 2025, o Fundo possuía R$14.424 mil, correspondentes a 94,01% de seu patrimônio líquido, investido em direitos creditórios, líquido da provisão para perdas por redução ao valor recuperável, cuja mensuração foi efetuada pela Administradora em conformidade com as práticas contábeis divulgadas na nota explicativa nº 3 às demonstrações financeiras. Em função da representatividade do saldo destes ativos em relação ao patrimônio líquido do Fundo, consideramos a sua existência e valorização como áreas de foco em nossa abordagem de auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 460 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Com o objetivo de avaliar a adequação das posições registradas em direitos creditórios, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência, mensuração e metodologia de avaliação, para fins de provisão para perdas por redução ao valor recuperável, dos direitos creditórios; (ii) a reconciliação da base de direitos creditórios registrados no Fundo em 30 de abril de 2025; (iii) teste de existência realizado por meio de inspeção das principais documentações que suportam a aquisição e o lastro dos direitos creditórios pelo Fundo; (iv) recálculo do valor dos direitos creditórios em 30 de abril de 2025, considerando as taxas de juros e prazo de vencimento dos contratos; (v) análise da metodologia e dos principais critérios adotados pela Administradora para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável e recálculo na data base eventual, e; (vi) avaliação da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitável à existência e mensuração dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de julho de 2025

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

213453

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

BEAUTY E CAFÉ FRANCHISING GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 54.968.636/0001-50
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025
(Em milhares de Reais)

	Notas	30/04/2025	% sobre patrimônio líquido
Ativo			
Disponibilidades	**3**	**1**	**0,01**
Singulare CTVM S.A.		1	0,01
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4**	**901**	**5,87**
Nota do Tesouro Nacional - NTN		901	5,87
Títulos e Valores Mobiliários		**103**	**0,67**
Títulos Públicos Federais	**5**	**103**	**0,67**
Nota do Tesouro Nacional - NTN		103	0,67
Direitos Creditórios	**6**	**14.424**	**94,01**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**1.745**	**11,38**
Direitos Creditórios a vencer		336	2,19
Direitos Creditórios vencidos		1.420	9,26
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(11)	(0,07)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**12.679**	**82,63**
Direitos Creditórios a vencer		9.177	59,81
Direitos Creditórios vencidos		3.635	23,69
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(133)	(0,87)
Total do ativo		**15.429**	**100,56**
Passivo			
Taxa de Administração e Gestão		40	0,26
Taxa de Custódia e Auditoria		11	0,07
Consultoria		23	0,15
Despesas de cobrança		5	0,03
Outros valores a pagar		7	0,05
Total do passivo		**86**	**0,56**
Patrimônio líquido		**15.343**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**15.429**	**100,56**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BEAUTY E CAFÉ FRANCHISING GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 54.968.636/0001-50
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração do resultado do período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025
(Em milhares de reais)

	30/04/2025
Composição do resultado do período	
Direitos Creditórios	**2.176**
Rendimentos de direitos creditórios	2.321
Rendimentos de direitos creditórios - outros	(1)
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	(144)
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**72**
Rendas de aplicações	72
Títulos e Valores Mobiliários	**(3)**
Títulos Públicos Federais	**(3)**
Rendimentos com títulos de renda fixa	6
Ajuste pelo Valor Justo	(9)
Demais despesas	**(765)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(25)
Taxa de administração e gestão	(381)
Taxa de distribuição de cotas	(44)
Despesas do Serviço Financeiro	(11)
Despesas de consultoria	(198)
Despesas de Cobrança	(23)
Despesas Jurídicas	(41)
Outras despesas diversas	(42)
Resultado do período	**1.480**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BEAUTY E CAFÉ FRANCHISING GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ: 54.968.636/0001-50

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

			30/04/2025
Resultado do período			**1.480**
Cotas emitidas			**15.042**
5.559,402257	cotas Subordinada		3.212
250,000000	cotas Mezanino A		250
10.663,874305	cotas Mezanino I		11.580
Cotas resgatadas			**(1.179)**
1.683,354177	cotas Subordinada		(1.000)
150,000000	cotas Mezanino I		(179)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas			**13.863**
Patrimônio líquido no final do período			**15.343**
Total de 3.876,048081 cotas Subordinada a R$ 559,150417			2.167
Total de 250,000000 cotas Mezanino A a R$ 1.070,743920			268
Total de 10.513,874305 cotas Mezanino I a R$ 1.227,745202			12.908

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BEAUTY E CAFÉ FRANCHISING GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 54.968.636/0001-50
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**30/04/2025**
Resultado Líquido do período	**1.480**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(+/-)Rendimento dos Direitos Creditórios	(2.321)
(+/-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	9
(-/+) Rendimentos de títulos públicos/privados federais	(6)
(+/-)Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	144
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	40
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	11
(+)Despesas de Consultoria e cobrança não liquidada	23
(+)Outros valores a pagar não liquidados	5
Resultado Ajustado	**(615)**
(Aumento) Títulos Públicos e Privados	(106)
(Aumento) Direitos creditórios	(12.247)
Aumento Valores a pagar	7
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**(12.961)**
Cotas Emitidas	15.042
Cotas Resgatadas	(1.179)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**13.863**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**902**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período	902
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**902**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BEAUTY E CAFÉ FRANCHISING GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ: 54.968.636/0001-50

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Beauty e Café Franchising Group Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Indústria e Comércio iniciou suas atividades em 12 de julho de 2024 e foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (“COSIF”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas no período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025, portanto, sem base comparativa.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 29 de julho de 2025 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de Fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

Em 30 de abril de 2025

Provisionamento	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	Write-Off (WOP)
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 A 365	**>365**
% PDD	0,00%	1,05%	14,13%	33,16%	73,52%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1. O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

2. O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.
3. Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

i) WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do Fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

No período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025 o Fundo não possui títulos baixado para prejuízo (write off).

4) APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	30.04.2025		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	31	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	34	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	901	7	Até 30 dias
Total	**901**	**72**	

5) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	30.04.2025		
Títulos Públicos	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	112	103	Acima de 365 dias
Total	**112**	**103**	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até 30 de abril de 2025) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

6) DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1) Características dos direitos creditórios

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços ou do agronegócio representados por Notas Comerciais ou duplicatas e seus respectivos documentos comprobatórios, quais sejam notas fiscais (em suporte analógico ou eletrônicas) ou faturas ("Direitos Creditórios").

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

6.2) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de abril de 2025

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	318	1.420	1.738
De 31 a 60 dias	18	-	18
Totais	**336**	**1.420**	**1.756**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(11)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**1.745**

6.3) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de abril de 2025

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	3.171	3.627	6.798
De 31 a 60 dias	2.665	8	2.673
De 61 a 90 dias	1.839	-	1.839
De 91 a 120 dias	859	-	859
De 121 a 365 dias	506	-	506
Maior de 365 dias	137	-	137
Totais	**9.177**	**3.635**	**12.812**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(133)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**12.679**

6.4) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	
Descrição	**30.04.2025**
(=) Saldo Inicial	**-**
(+) Aquisições	18.831
(-) Liquidações	(6.584)
(+) Rendimentos	2.321
(=) Saldo no final do exercício	**14.568**

O saldo existente em 30 de abril de 2025 classificado no resultado como "Rendimento de Direitos Creditórios - Outros", cujo montante é de R$ 1 refere-se basicamente a receita de juros e reembolso que não pertencem ao acruall dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

6.5) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 30 de abril de 2025

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	1.277	339	1.616	0,00%	-
B	8.236	4.652	12.888	1,05%	(135)
C	-	63	63	14,13%	(9)
Saldo em 30.04.2025	**9.513**	**5.054**	**14.567**		**(144)**
Provisão por redução no valor de recuperação no período					(144)
Saldo anterior					**-**

6.6) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	11.477	(120)	11.357	74,02%
Devedor 2	719	(8)	711	4,64%
Devedor 3	614	-	614	4,00%
Devedor 4	410	-	410	2,67%
Devedor 5	362	(4)	358	2,33%
Devedor 6	330	(3)	327	2,13%
Devedor 7	316	-	316	2,06%
Devedor 8	171	-	171	1,12%
Devedor 9	55	-	55	0,36%
Devedor 10	55	(8)	47	0,31%
Demais devedores	59	(1)	58	0,37%
Total	**14.568**	**(144)**	**14.424**	**94,01%**

6.7) Recompra de direitos creditórios

No período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.8) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

2025	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	36,53%	40,32%	40,97%

6.9) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios devem ser aprovados pela Gestora;
(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, que não for originado de Operações Franqueados, não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição pela Classe;
(iii) se enquadrem em uma das definições: Operações Franqueados ou Operações Patrocinador ou Operações Patrocinador Reverso;
(iv) para o caso de Operações Patrocinador onde do título de crédito cedido for uma Nota Comercial, a cessão somente poderá ser aprovada mediante a comprovação de que o uso dos recursos servirá para reembolsar valores já pagos pelo Patrocinador ao(s) seu(s) fornecedor(es);
(v) para o caso de Operações Franqueados, tenham prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, desde que respeitada a cláusula 8.3.4 do regulamento do Fundo;
(vi) para o caso de Operações Patrocinador e Operações Patrocinador Reverso, tenham prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias)
(vii) para Operações Patrocinador Reverso e Operações Franqueados, que não devem se sobrepor para fins de cálculo de concentração, representem no máximo, por Grupo Econômico devedor, o maior entre: (a) 100% do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

(viii) não será admitida nova cessão de Direitos Creditórios das Operações Patrocinador, caso a cessão desta operação, se somada à carteira de Direitos Creditórios do dia útil anterior, ultrapasse o valor correspondente a 100% do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas em Operações Patrocinador.

Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.1 do regulamento do Fundo, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e
Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
(i) os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos com o Fundo e a Classe;
(ii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, conforme declaração a ser prestada pelo Cedente, no momento de cada cessão;
(iii) sejam adquiridos por, no mínimo, R$ 100,00 (cem reais);
(iv) não podem estar vencidos no momento da cessão; e
(v) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

A Administradora calculará, mensalmente, considerando a data base do último Dia Útil do mês antecedente, o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, considerando-se a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe (“Prazo Médio Ponderado”).

A Administradora informará o Prazo Médio Ponderado para a Gestora até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.

Na hipótese de ser verificado um Prazo Médio Ponderado superior a 730 (setecentos e trinta) dias, a Administradora deverá notificar a Gestora, para que esta realize as providências necessárias para enquadramento do Prazo Médio Ponderado.

Caso o desenquadramento permaneça por um período de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora iniciará os procedimentos devidos, em razão da ocorrência do Evento de Avaliação.

A Gestora deverá calcular, diariamente, a soma dos direitos creditórios da carteira do fundo cujo sacado seja o Patrocinador, em valor líquido. Caso esse valor, divido pelo Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas do dia útil anterior, ultrapasse 1,1 por mais de 30 dias, a gestora deverá comunicar a Administradora para que esta tome as devidas providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

A gestora deverá calcular, diariamente, o volume financeiro de recebíveis vincendo em até 181 (cento e oitenta e um) dias, utilizando a carteira do dia útil anterior.
Caso este valor, somado à Reserva Caixa, definida na cláusula 9 do regulamento do Fundo, seja inferior a soma do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Seniores, a gestora não deverá aprovar novas cessões de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado à Gestora realizar operações com derivativos.

No período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8) OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 30 de abril de 2025 classificados no ativo “Outros valores a receber”, cujo montante é de R$ 1 refere-se substancialmente a direitos creditórios não liquidados conforme fluxo esperado e reclassificados do grupo de recebíveis para outros créditos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

9) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 30 de abril de 2025 classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$ 7 refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

10) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo contratou a UC Securitizadora de Créditos S.A., Utility Consultoria Gestão e Cobrança LTDA., como empresa responsável perante o Fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

As despesas com consultoria especializada no período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025 foram de R$ 221.

11) GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

12) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data		PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade % (*)
30/04/2025		1.840	559,150417	(44,08)
12/07/2024	(*)	100	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Mezanino A	Rentabilidade % (*)
30/04/2025		259	1.070,743920	7,07
19/12/2024	(*)	250	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Mezanino I	Rentabilidade % (*)
30/04/2025		7.404	1.227,745202	22,77
16/07/2024	(*)	300	1.000,000000	-

(*) início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13) CARACTERÍSTICAS, EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, deste Anexo e respectivo Apêndice.

As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

As Cotas Subordinadas Junior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate ("Cota de Fechamento").

Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

Os resgates de Cotas Seniores serão efetuados pela "Cota de fechamento" no dia do efetivo pagamento dos Cotistas Seniores.

Os resgates de Cotas Subordinadas serão efetuados pela "Cota de fechamento" no dia do efetivo pagamento aos Cotistas Subordinados.

Cada resgate obedecerá às seguintes regras:
(i) o pagamento do resgate deverá ser efetuado até 180º (centésimo octogésimo) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+180), podendo a gestora deliberar sobre o pagamento antecipado do resgate, desde que esta se dê dentro do horário estabelecido no Regulamento, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado até o primeiro Dia Útil subsequente; e,
(ii) para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao Cotista.

Após o término do prazo de pagamento mencionado na cláusula acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas, desde que respeitadas os Índices de Subordinação e que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(i) seja verificado o Excesso de Cobertura previsto na Cláusula 5 abaixo;
(ii) o Fundo esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino cujos resgates tiverem sido solicitados; e,
(iii) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como a Reserva de Caixa esteja devidamente constituída de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento.

Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido nesta Cláusula excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições na Cláusula acima.

Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

Não será realizada o resgate das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos, se houver.

As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:
I – decisão judicial ou arbitral;
II – operações de cessão fiduciária;
III – execução de garantia;
IV – sucessão universal;
V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI – substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;
VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

a) Emissão

No período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, houve emissão de 5.559,402257 cotas subordinadas no montante de R$ 3.212, 250,000000 cotas mezanino A no montante de R$ 250, 10.663,874305 cotas mezanino I no montante de R$ 11.580.

b) Resgate e Amortização de cotas

No período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, houve resgate de 1.683,354177 cotas subordinadas no montante de R$ 1.000 e 150,000000 cotas mezanino I no montante R$ 179.

No período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, não houve amortização de cotas.

14) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora De Títulos e Valores Mobiliários S.A
Controladoria:	Singulare Corretora De Títulos e Valores Mobiliários S.A. .
Escrituração:	Singulare Corretora De Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Utility Gestora de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora De Títulos e Valores Mobiliários.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora De Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	UC Securitizadora de Créditos S.A.,
Consultoria especializada:	Utility Consultoria Gestão e Cobrança Ltda

15) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

16) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		30.04.2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	1	
Aplicações interfinanceira de liquidez	**Singulare CTVM**	901	72

		30.04.2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(15)	(142)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(2)	(16)
Taxa de Gestão	**Utility Gestora de Recursos Ltda**	(25)	(239)

17) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos no Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do Regulamento.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

No período de 12 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025 foi debitado o montante de R$ 142 a título de taxa de administração, R$ 239 a título de taxa de gestão e R$ 16 a título de taxa de custódia.

18) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

19) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

20) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de Fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes Fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes Fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes Fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos Fundos acima citados.
- Nestes casos, os Fundos são tributados em apenas um momento:
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

21) RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

22) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. relacionados aos Fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

23) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

24) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024:

B) ALTERAR, o Índice de Subordinação Mezanino, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação."

C) ALTERAR, o Índice de Subordinação Junior, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo que se as Cotas Subordinadas Júnior, por qualquer razão, passarem a representar percentual acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, configurar-se-á Excesso de Cobertura para fins de resgates."

D) ALTERAR, as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, dispostos no item 8.1 e 8.3.2, de forma que passe a viger com a seguinte redação:

8.1. (...)

(i) os Direitos Creditórios devem ser aprovados pela Gestora;

(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, que não for originado de Operações Franqueados, não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição pela Classe;

(iii) se enquadrem em uma das definições: Operações Franqueados ou Operações Patrocinador ou Operações Patrocinador Reverso;

(iv) para o caso de Operações Franqueados, tenham prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, desde que respeitada a cláusula 8.3.4;

(v) para o caso de Operações Patrocinador e Operações Patrocinador Reverso, tenham prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias)

(vi) para Operações Patrocinador Reverso e Operações Franqueados, que não devem se sobrepor para fins de cálculo de concentração, representem no máximo, por devedor, o maior entre: (a) 100% do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

(vii) não será admitida nova cessão de Direitos Creditórios das Operações Patrocinador, caso a cessão desta operação, se somada à carteira de Direitos Creditórios do dia útil anterior, ultrapasse o valor correspondente a 100% do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas em Operações Patrocinador.

(...)

8.3.2. Na hipótese de ser verificado um Prazo Médio Ponderado superior a 730 (setecentos e trinta) dias, a Administradora deverá notificar a Gestora, para que esta realize as providências necessárias para enquadramento do Prazo Médio Ponderado. Caso o desenquadramento permaneça por um período de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora iniciará os procedimentos devidos, em razão da ocorrência do Evento de Avaliação.

E) INCLUIR, os itens 8.3.3 e 8.3.4, de forma que passem a vigorar com a seguinte redação:
8.3.3. A Gestora deverá calcular, diariamente, a soma dos direitos creditórios da carteira do fundo cujo sacado seja o Patrocinador, em valor líquido. Caso esse valor, divido pelo Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas do dia útil anterior, ultrapasse 1,1 por mais de 30 dias, a gestora deverá comunicar a Administradora para que esta tome as devidas providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.
8.3.4. A Gestora deverá calcular, diariamente, o volume financeiro de recebíveis vincendo em até 181 (cento e oitenta e um) dias, utilizando a carteira do dia útil anterior. Caso este valor, somado à Reserva Caixa, definida na cláusula 9, seja inferior a soma do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Seniores, a gestora não deverá aprovar novas cessões de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias.
F) INCLUIR, a previsão de desenquadramento da concentração máxima de Direitos Creditórios, na forma do item 13, alínea (m):
(...)
(m) Desenquadramento da concentração máxima de Direitos Creditórios cujo sacado seja o Patrocinador, por período superior a 30 (trinta) dias.

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 13 de dezembro de 2024.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025:

(i) A alteração do inciso “i” do item 4.3.5. do Anexo I do Regulamento do Fundo, para alterar o resgate, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:
“4.3.5. Cada resgate obedecerá às seguintes regras:
(i) o pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 180º (centésimo octogésimo) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+180), podendo a gestora deliberar sobre o pagamento antecipado do resgate, desde que esta se dê dentro do horário estabelecido neste Regulamento, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado até o primeiro Dia Útil subsequente; e,”
(ii) A alteração do item 7.1. do Anexo I do Regulamento do Fundo, para incluir notas comerciais como direitos creditórios, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços ou do agronegócio representados por Notas Comerciais ou duplicatas e seus respectivos documentos comprobatórios, quais sejam notas fiscais (em suporte analógico ou eletrônicas) ou faturas ("Direitos Creditórios").
(iii) A reforma e consolidação do Regulamento, na forma do Anexo A, para refletir as alterações indicadas nos itens acima, bem como de termos definidos.

As Deliberações acima aprovadas passarão a viger na abertura de 06 de março de 2025.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025

(i) A alteração do item 8.1. do Anexo I do Regulamento do Fundo, para alterar sobre as condições de cessão, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:
"8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:
(i) os Direitos Creditórios devem ser aprovados pela Gestora;
(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, que não for originado de Operações Franqueados, não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição pela Classe;
(iii) se enquadrem em uma das definições: Operações Franqueados ou Operações Patrocinador ou Operações Patrocinador Reverso;
(iv) para o caso de Operações Patrocinador onde do título de crédito cedido for uma Nota Comercial, a cessão somente poderá ser aprovada mediante a comprovação de que o uso dos recursos servirá para reembolsar valores já pagos pelo Patrocinador ao(s) seu(s) fornecedor(es);
(v) para o caso de Operações Franqueados, tenham prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, desde que respeitada a cláusula 8.3.4;
(vi) para o caso de Operações Patrocinador e Operações Patrocinador Reverso, tenham prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias)
(vii) para Operações Patrocinador Reverso e Operações Franqueados, que não devem se sobrepor para fins de cálculo de concentração, representem no máximo, por Grupo Econômico devedor, o maior entre: (a) 100% do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

e

(viii) não será admitida nova cessão de Direitos Creditórios das Operações Patrocinador, caso a cessão desta operação, se somada à carteira de Direitos Creditórios do dia útil anterior, ultrapasse o valor correspondente a 100% do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas em Operações Patrocinador."

(ii) A reforma e consolidação do Regulamento, na forma do Anexo A, para refletir as alterações indicadas nos itens acima.

25) EVENTO SUBSEQUENTE

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	

***